LEI Nº 482/93

Súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO DE LEITE MATERNO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Banco de Leite Materno.

§ 1º - O Banco de Leite Materno será instalado anexo à Casa da Gestante, com estrutura de alvenaria.

§ 2º - O Banco de Leite Materno será edificado de forma simples, porém com toda infra-estrutura.

I - O espaço físico constituído será de seguinte maneira:

a) Sala de recepção e triagem;
b) Berçário;
c) Sala de processamento, acondicionamento e estocagem;
d) Consultório;
e) Cozinha;
f) Expurgo;
g) Banheiro.

Artigo 2º - As Mães doadoras receberão como incentivo cesta básica mensal, passe livre de ônibus e **pripridade** de de atendimento médico hospitalar na rede municipal.

16/07/93

.../

.../

Artigo 3º - Fica a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde a administração e organização interna do Banco de Leite Materno, bem como:

I - Recursos Humanos:

a) 01 coordenador - enfermeiro;
b) 02 auxiliares de enfermagem;
c) 01 zelador;
d) 01 médico.

Artigo 4º - O Banco de Leite Materno terá por finalidade o aleitamento materno e prolongar o período de amamentação bem como operacionalizar de forma otimizada o excedente da produção láctica de cada nutriz.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 05 de julho de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

ARQUIVO
16/07/93